

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 01/2025 - REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
CONCURSO DE ARTIGOS DA REVISTA DA DPE-AP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, por meio do CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ, no exercício de suas atribuições regimentais e em conformidade com o Edital nº 01/2025, que trata da chamada pública para o I Concurso de Artigos da Revista da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com o tema “Defensoria Pública, Vulnerabilidades e Justiça Social”, publicado na Edição nº 87 do Diário Eletrônico da DPE/AP, de 26 de maio de 2025, e com base no item 7.1 do cronograma constante no referido edital, **RESOLVE**:

1. Tornar público o **resultado preliminar da seleção dos artigos** submetidos, nos termos do edital supracitado.
2. Informar que, para o resultado preliminar foram considerados as disposições dos itens 2.2, 3.1, incisos e alíneas, 3.2 e os critérios avaliativos descritos no item 6.13, do presente edital.
3. Informa, ainda, que conforme disposto no item 7.1 do Edital, fica aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para solicitação de reconsideração da avaliação do Conselho Editorial. De acordo com o cronograma, o prazo para envio do pedido de reconsideração referente ao resultado preliminar encerra-se em 14 de Agosto de 2025.

Nº	CÓDIGO DE SUBMISSÃO	TEMA	STATUS	CLASSIFICAÇÃO	NOTA GERAL
01	DPE-AP-7MQM670D	VIOÊNCIA EPISTÊMICA E RACISMO INSTITUCIONAL: AS IMPOSIÇÕES SOBRE A SUBJETIVIDADE NEGRA NO CAMPO ACADÊMICO MILITANTE	AVALIADO	1º LUGAR	216,5
02	DPE-AP-XWZG1LVY	DESAFIOS À IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ 510/2023	AVALIADO	2º LUGAR	210,5
03	DPE-AP-MZJY8KCR	ENTRE O CRESCIMENTO ECONÔMICO E A JUSTIÇA SOCIAL: A DEFENSORIA PÚBLICA COMO RESPOSTA DEMOCRÁTICA	AVALIADO	3º LUGAR	209,5
04	DPE-AP-UAPRR	DIREITO DE PRESENÇA: A	AVALIADO	SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	203,5



		IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO RÉU QUE DESCONHECE A PRÓPRIA ACUSAÇÃO			
05	DPE-AP - D4SKCNOA	A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ	AVALIADO	SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	198
06	DPE-AP- GHYL17WI	CRISES AMBIENTAIS NO AMAPÁ: DIREITOS HUMANOS, POPULAÇÕES VULNERÁVEIS E A RESPOSTA JURÍDICA DA DEFENSORIA PÚBLICA	AVALIADO	SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	197,5
07	DPE-AP- 5VMSYZFH	A NECESSIDADE DE RESILIÊNCIA CLIMÁTICA DAS COMUNIDADES URBANAS NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E NO PLANEJAMENTO URBANO: RELATO DE CASO DA COMUNIDADE DEUS É FIEL, LOCALIZADA EM ANANINDEUA-PA	AVALIADO	SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	193,5
08	DPE-AP- YBLLSHOX	DEFENSORIA PÚBLICA E A LITIGÂNCIA INTERSECCIONAL: ENFRENTANDO A VULNERABILIDADE ESTRUTURAL DA POPULAÇÃO TRANS E TRAVESTI	AVALIADO	SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	193
09	DPE-AP- D6GH3KZM	OPORTUNIDADES DE TRABALHO PARA AS PESSOAS QUE FORAM MARCADAS PELO CÁRCERE	AVALIADO	SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	191
10	DPE-AP- VIZOGXST	VULNERABILIDADES E JUSTIÇA SOCIAL: AS COTAS RACIAIS E O INGRESSO DE NEGROS NO ENSINO SUPERIOR AMAPAENSE	AVALIADO	SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	190
11	DPE=AP- 5LKHZZ9O	AS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS E QUALIDADE DE	AVALIADO	SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	190



		VIDA DOS MORADORES DA ÁREA DE RESSACA DO MUCA EM MACAPÁ/AMAPÁ			
12	DPE-AP- H9AL4MKF	OS AVANÇOS NA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ NO ATENDIMENTO DE GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS	AVALIADO	SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	190
13	DPE-AP- CXEIFDQI	A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA ASSISTÊNCIA QUALIFICADA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: NATUREZA, LIMITES E DESAFIOS	AVALIADO	SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	189,5
14	DPE-AP- CROOZQDB	O DIREITO AO CUIDADO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À CRECHE COMO EXPRESSÕES DE JUSTIÇA SOCIAL: O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SUPERAÇÃO DAS VULNERABILIDADES	AVALIADO	SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	188
15	DPE-AP- 1G4FZOM5	O CÓDIGO INVISÍVEL DA INJUSTIÇA: RECONHECENDO E COMBATENDO O VIÉS ALGORÍTMICO NA COMUNICAÇÃO JURÍDICA PARA POPULAÇÕES VULNERÁVEIS COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	AVALIADO	SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	185,5
16	DPE-AP- 4ZPV3RRN	MULHERES ACUSADAS DE “CRIMES DE DROGAS”: DESAFIOS PARA AS DEFENSORIAS PÚBLICAS	AVALIADO	SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	185
17	DPE-AP- JGELN7PQ	A VOZ DOS USUÁRIOS E O ACESSO À JUSTIÇA:	AVALIADO	SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	183,5



		UMA ANÁLISE QUALITATIVA DOS SERVIÇOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			
18	DPE-AP-TJUMIBLC	EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DEFENSORIA PÚBLICA: A NECESSIDADE DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA QUE SE POSSA LUTAR.	AVALIADO	SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	178,5
19	DPE-AP-V0SM9NX3	O PAPEL TRANSFORMADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA NA DEMOCRATIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO: VULNERABILIDADE S E JUSTIÇA SOCIAL EM FOCO	AVALIADO	SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	177
20	DPE-AP-6CLAP44C	DIREITOS DOS REFUGIADOS: POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DO AMAPÁ	AVALIADO	SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	174,5
21	DPE-AP-CDI4POD7	A (IN)APLICABILIDADE DO TEMA 1068 DE REPERCUSSÃO GERAL PARA OS CASOS DE CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME SEMIABERTO	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	173,5
22	DPE-AP-DET6OITB	VULNERABILIDADE, ACESSO À JUSTIÇA E DESAFIOS INSTITUCIONAIS: CAMINHOS E LIMITES DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	172,5
23	DPE-AP-J2MWUUUH	A PROVA JUDICIAL A PARTIR DE UMA EPISTEMOLOGIA DEFENSORIAL: DA (RE)CONSTRUÇÃO DA VERDADE À GARANTIA DE DIREITOS	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	171,5
	DPE-AP-PWTGFC93	O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	159,5



		DEFENSORIA PÚBLICA E O IMPACTO DA ATUAÇÃO DA DPE/AP NA REGIÃO DO ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE/AP			
24	DPE-AP-OVBDWIZK	EDUCAÇÃO NAS PRISÕES DO AMAPÁ: DIREITO FUNDAMENTAL, VULNERABILIDADE S E A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	154
25	DPE-AP-PICVVXDC	DEFENSORIA PÚBLICA, VULNERABILIDADE S E JUSTIÇA SOCIAL	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	154
26	DPE-AP-LKBTMPHX	DEFENSORIA PÚBLICA, VULNERABILIDADE S E JUSTIÇA SOCIAL: ANÁLISE DAS DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL E A POSIÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	148,5
27	DPE-AP-NV2S7XSE	SUB-REGISTRO CÍVIL INDÍGENA NA AMAZÔNIA: INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E O PROJETO: ENXERGA-ME BRASIL”	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	148,5
28	DPE-AP-TDSTC4EH	A PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DO LETRAMENTO JURÍDICO-FEMINISTA NO PROCESSO CIVIL: UMA ANÁLISE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	139



		PROCESSO CIVIL			
29	DPE-AP- Z4KYQOXY	USO DA MINERAÇÃO DE TEXTOS PARA ANÁLISE DAS NOTÍCIAS PUBLICADAS NA PLATAFORMA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	138
30	DPE-AP- D6MY8WNN	LÁ VEM ELA! A CARRETA ITINERANTE DE ATENDIMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ COMO MARCO DE ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	147
31	DPE-AP- LQKPW8OS	A INTERIORIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	137
32	DPE-AP- YTRUYWD2	A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E SEU IMPACTO NA SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	134,5
33	DPE-AP- 0F7NTQL9	MERETRÍCIO, TRANSEXUALIDADE, DIREITO E POBREZA	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	134,5
34	DPE-AP- 7MZKG0F5	ATUAÇÃO E DESAFIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA INTINERANTE DO AMAPÁ	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	123
35	DPE-AP- 7KNB1JIT	VOZES DO SILÊNCIO: A DEFENSORIA PÚBLICA NO CORACÃO DA INJUSTIÇA	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	113,5
36	DPE-AP- 2KKSMS9N	IMIGRANTES NO AMAPÁ: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NO AMPARO A IMIGRANTES EM VUNERABILIDADE	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	112



		SOCIAL			
37	DPE-AP - XWAATZRU	A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO: UM ESTADO DE CASO ACERCA DA POLÍTICA PÚBLICA “MEU PAI TEM NOME” NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE POR ABANDONO PATERNO	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
38	DPE-AP- FVYPG9O5	DELAÇÃO PREMIADA E UMA SENTENÇA ANUNCIADA	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
39	DPE-AP- ES30AQNS	A DEFENSORIA PÚBLICA COMO PILAR DA JUSTIÇA SOCIAL PROTEÇÃO E INCLUSÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS	AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
40	DPE-AP- FMWEHZN8	ATUAÇÃO NA DEFENSORIA PÚBLICA NO ACESSO À CIDADANIA DE PESSOAS VULNERÁVEIS	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
41	DPE-AP- OBRHJWLX	A PONTE ESSENCIAL: COMO A DEFENSORIA PÚBLICA RESGATA A DIGNIDADE E DEMOCRATIZA O ACESSO À JUSTIÇA PARA OS INVISÍVEIS.	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
42	DPE-AP- LKBTPHXX	.DEFENSORIA PÚBLICA, VULNERABILIDADE S E JUSTIÇA SOCIAL: ANÁLISE DAS DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL E A POSIÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0



		HUMANOS.			
43	DPE-AP-FM3U4SGK	OS DESAFIOS DAS MULHERES QUE MATERNAM NO SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
44	DPE-AP-XEAYPHO0	A INVISIBILIDADE DOS CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COMO CONSEQUÊNCIA DA FALTA DE CONHECIMENTO	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
45	DPE-AP-B3VSRBAJ	ACESSIBILIDADE JURÍDICA ÀS MARGENS DO RIO: UMA EXPERIÊNCIA COLETIVA DE FORTALECIMENTO DO ACESSO A DIREITOS EM UMA COMUNIDADE AMAZÔNICA	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
46	DPE-AP-VJEEOZJI	DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
47	DPE-AP-NGAHB36R	ÁGUA POTÁVEL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO AMAPÁ	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
48	DPE-AP-NDZGORTW	ATUAÇÃO DA DEFENSORIA DIANTE DOS DESAFIOS	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
49	DPE-AP-MTCT6RTC	A DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE RESISTÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
50	DPE-AP-58NFILA2	A PROTEÇÃO DA MULHER TRABALHADORA DOMÉSTICA	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
51	DPE-AP-MYAC7COR	SOB A LEI MARIA DA PENHA: VULNERABILIDADE SOCIAL E O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
52	DPE-AP-	PEQUENOS	CADASTRO	NÃO SELECIONADO	0



		CIDADÃOS: EDUCAÇÃO JURÍDICA PARA CRIANÇAS	DE RESERVA / NÃO AVALIADO	PARA PUBLICAÇÃO	
53	DRJSPFPN DPE-AP- R9NUQL5G	A INCLUSÃO INSTITUCIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SETOR PÚBLICO: AVANÇOS, INVISIBILIDADES E DESAFIOS PERSISTENTES	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
54	DPE-AP- TFWKJC3D	A DEFENSORIA PÚBLICA DESAFIO DO COMBATE CONTRA MULHERES RIBEIRINHAS NO AMAPÁ: ACESSO À JUSTIÇA E INVISIBILIDADE SOCIAL	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
55	DPE-AP- UJ3JWQ0U	PROCESSO JUDICIAL INTERCULTURAL E OS POVO INDÍGENAS, DESAFIOS E CAMINHOS PARA UMA JUSTIÇA PLURAL	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	
56	DPE-AP- RQMARJS7	DEFENSORIA PÚBLICA INTINERANTE E ACESSO À JUSTIÇA NO AMAPÁ: DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
57	DPE-AP- 8IXHHXT7	BREVE HISTÓRIA DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA: ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0
58	DPE-AP- RQMARJS7	O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA	CADASTRO DE RESERVA / NÃO AVALIADO	NÃO SELECIONADO PARA PUBLICAÇÃO	0

Macapá/AP, 12 de agosto de 2025



EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá
Presidente do Conselho Editorial da Revista da Defensoria Pública do Amapá

JEFFERSON ALVES TEODOSIO

Diretor da Escola Superior
Membro do Conselho Editorial

EDUARDO LORENA GOMES VAZ

Defensor Público e Coordenador da Defensoria da Criança e do Adolescente de Santana/AP
Membro do Conselho Editorial

MILTON PEREIRA NETO

Coordenador Técnico da Escola Superior
Membro do Conselho Editorial

THALITA ARAÚJO SILVA

Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo Regional de Oiapoque/AP
Membra do Conselho Editorial

**EXTRATO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS
CONFORME ART. 24 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - DPG Nº 5, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.
PERÍODO: 01/07/2025 A 31/07/2025**

Nº PROCESSO SEI: 25.0.000003895-7
UNIDADE SOLICITANTE: DEFENSORA PÚBLICA
NOME DO BENEFICIÁRIO: MARCELA RAMOS FARDIM
MOTIVO DA VIAGEM: PARTICIPAÇÃO EM MUTIRÃO DE ATENDIMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ NO REFERIDO MUNICÍPIO. PORTARIA - DPG Nº 719, DE 18 DE JULHO DE 2025.
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
DESTINO: MUNICÍPIO DE CUTIAS/AP
PERÍODO: DIA 12 ABRIL DE 2025
VALOR UNITÁRIO: 697,42
Nº DE DIÁRIAS: 0,5
VALOR TOTAL DIÁRIAS: 348,71
VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS: -

Nº PROCESSO SEI: 25.0.000004713-1
UNIDADE SOLICITANTE: SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL
NOME DO BENEFICIÁRIO: ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
MOTIVO DA VIAGEM: PORTARIA - DPG Nº 610, DE 16 DE JUNHO DE 2025, (DIFERENÇA DE 01 (UM) DIA). ALTERANDO A PORTARIA DPG Nº 516, DE 26 DE MAIO DE 2025, DE DESLOCAMENTO DA DEFENSORA PÚBLICA ADEGMAR PEREIRA LOIOLA ATÉ A CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NO PERÍODO DE 23 A 28 DE JUNHO DE 2025, PARA PARTICIPAÇÃO NA 98ª REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS – CONDEGE, NO 4º ENCONTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS - ENASTIC, E NO 1º CONGRESSO NACIONAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS - CNTI. DEF.
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
DESTINO: CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU
PERÍODO: DIA 28 JUNHO DE 2025
VALOR UNITÁRIO: 1.046,14
Nº DE DIÁRIAS: 1
VALOR TOTAL DIÁRIAS: 1.046,14
VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS: -

Nº PROCESSO SEI: 25.0.000005601-7
UNIDADE SOLICITANTE: SUBCORREGEDORIA-GERAL
NOME DO BENEFICIÁRIO: ELOANE DA COSTA MACHADO
MOTIVO DA VIAGEM: AUXILIAR O SUBCORREGEDOR-GERAL DA DPE/AP, EM VISITA DE INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA NO REFERIDO

DESTINO: MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP
PERÍODO: DE 7 A 9 DE JULHO DE 2025
VALOR UNITÁRIO: 348,71
Nº DE DIÁRIAS: 2,5
VALOR TOTAL DIÁRIAS: 871,78
VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS: -

Nº PROCESSO SEI: 25.0.000006006-5
UNIDADE SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
NOME DO BENEFICIÁRIO: EDMILSON DO ESPIRITO SANTO GOMES
MOTIVO DA VIAGEM: ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. PORTARIA - DPG Nº 650, DE 26 DE JUNHO DE 2025.
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
DESTINO: MUNICÍPIO DE CALÇOENE/AP
PERÍODO: DIA 1º DE JULHO DE 2025
VALOR UNITÁRIO: 348,71
Nº DE DIÁRIAS: 0,5
VALOR TOTAL DIÁRIAS: 174,36
VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS: -

Nº PROCESSO SEI: 25.0.000006016-2
UNIDADE SOLICITANTE: COMARCA DE OIAPOQUE
NOME DO BENEFICIÁRIO: ERICK BRENDOW SILVA BRASIL
MOTIVO DA VIAGEM: ATUAÇÃO NA AÇÃO ITINERANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ NAS REFERIDAS LOCALIDADES. PORTARIA - DPG Nº 665, DE 27 DE JUNHO DE 2025.
ORIGEM: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP
DESTINO: COMUNIDADE DE VILA BRASIL E ILHA BELA NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP
PERÍODO: DE 30 DE JUNHO A 3 DE JULHO DE 2025
VALOR UNITÁRIO: 348,71
Nº DE DIÁRIAS: 3,5
VALOR TOTAL DIÁRIAS: 1.220,49
VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS: -

Nº PROCESSO SEI: 25.0.000006028-6
UNIDADE SOLICITANTE: CORREGEDORIA-GERAL
NOME DO BENEFICIÁRIO: ELOANE DA COSTA MACHADO
MOTIVO DA VIAGEM: AUXILIAR O SUBCORREGEDOR-GERAL/DPE/AP EM VISITA DE INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA NO REFERIDO NÚCLEO REGIONAL. PORTARIA-DPG Nº 667, DE 27 DE JUNHO DE 2025.
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
DESTINO: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP
PERÍODO: DIA 15 DE JULHO DE 2025
VALOR UNITÁRIO: 348,71

Nº DE DIÁRIAS:	0,5
VALOR TOTAL DIÁRIAS:	174,36
VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS:	-
Nº PROCESSO SEI:	25.0.000006050-2
UNIDADE SOLICITANTE:	SUBCORREGEDOR-GERAL
NOME DO BENEFICIÁRIO:	LAURO MIYASATO JUNIOR
MOTIVO DA VIAGEM:	VISITA DE INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA NO REFERIDO NÚCLEO REGIONAL. PORTARIA - DPG Nº 658, DE 27 DE JUNHO DE 2025.
ORIGEM:	MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
DESTINO:	MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP
PERÍODO:	DIA 15 DE JULHO DE 2025
VALOR UNITÁRIO:	697,42
Nº DE DIÁRIAS:	0,5
VALOR TOTAL DIÁRIAS:	348,71
VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS:	-
Nº PROCESSO SEI:	25.0.000006119-3
UNIDADE SOLICITANTE:	COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
NOME DO BENEFICIÁRIO:	WENNERSON VINICIUS DOS SANTOS FIGUEIREDO
MOTIVO DA VIAGEM:	ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. PORTARIA - DPG Nº 669, DE 30 DE JUNHO DE 2025.
ORIGEM:	MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
DESTINO:	MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP
PERÍODO:	DE 7 A 9 DE JULHO DE 2025
VALOR UNITÁRIO:	348,71
Nº DE DIÁRIAS:	2,5
VALOR TOTAL DIÁRIAS:	871,78
VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS:	-
Nº PROCESSO SEI:	25.0.000006236-0
UNIDADE SOLICITANTE:	DIRETORIA GERAL
NOME DO BENEFICIÁRIO:	ELIANE MARTINS DAS CHAGAS
MOTIVO DA VIAGEM:	PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO ITINERANTE DA DPE/AP NO REFERIDO MUNICÍPIO. PORTARIA - DPG Nº 675, DE 01 DE JULHO DE 2025.
ORIGEM:	MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
DESTINO:	MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP
PERÍODO:	DE 7 A 9 DE JULHO DE 2025
VALOR UNITÁRIO:	348,71
Nº DE DIÁRIAS:	2,5
VALOR TOTAL DIÁRIAS:	871,78
VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS:	-

Nº PROCESSO SEI:	25.0.000006313-7
UNIDADE SOLICITANTE:	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
NOME DO BENEFICIÁRIO:	CAMILA RAMOS DE OLIVEIRA
MOTIVO DA VIAGEM:	PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO ITINERANTE DA DPE/AP NO REFERIDO MUNICÍPIO. PORTARIA - DPG Nº 676, DE 02 DE JULHO DE 2025.
ORIGEM:	MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
DESTINO:	MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP
PERÍODO:	DE 7 A 9 DE JULHO DE 2025
VALOR UNITÁRIO:	348,71
Nº DE DIÁRIAS:	2,5
VALOR TOTAL DIÁRIAS:	871,78
VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS:	-
Nº PROCESSO SEI:	25.0.000006488-5
UNIDADE SOLICITANTE:	COORDENADORIA DE ATENDIMENTO
NOME DO BENEFICIÁRIO:	VERLANE CÉLIA AMORIM COSTA
MOTIVO DA VIAGEM:	PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ NO REFERIDO MUNICÍPIO. PORTARIA - DPG Nº 680, DE 07 DE JULHO DE 2025.
ORIGEM:	MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
DESTINO:	MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP
PERÍODO:	DE 7 A 9 DE JULHO DE 2025
VALOR UNITÁRIO:	348,71
Nº DE DIÁRIAS:	2,5
VALOR TOTAL DIÁRIAS:	871,78
VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS:	-
Nº PROCESSO SEI:	25.0.000006558-0
UNIDADE SOLICITANTE:	COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
NOME DO BENEFICIÁRIO:	JOSIVAN REIS TRINDADE
MOTIVO DA VIAGEM:	REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES NOS RESPECTIVOS NÚCLEOS REGIONAIS. PORTARIA - DPG Nº 685, DE 08 DE JULHO DE 2025.
ORIGEM:	MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
DESTINO:	MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP
PERÍODO:	DE 10 A 11 DE JULHO DE 2025
VALOR UNITÁRIO:	348,71
Nº DE DIÁRIAS:	1,5
VALOR TOTAL DIÁRIAS:	523,07
VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS:	-
Nº PROCESSO SEI:	25.0.000006559-8
UNIDADE SOLICITANTE:	COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
NOME DO BENEFICIÁRIO:	JOSIVAN REIS TRINDADE
MOTIVO DA VIAGEM:	REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES NOS

ORIGEM:

DESTINO:

PERÍODO:

VALOR UNITÁRIO:

Nº DE DIÁRIAS:

VALOR TOTAL DIÁRIAS:

VALOR DAS PASSAGENS

AÉREAS:

RESPECTIVOS NÚCLEOS REGIONAIS. PORTARIA - DPG Nº 686,
DE 08 DE JULHO DE 2025.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

MUNICÍPIOS DE CUTIAS/AP, PORTO GRANDE/AP, FERREIRA
GOMES/AP, TARTARUGALZAINHO/AP, PRACUÚBA/AP,
AMAPÁ/AP, CALÇOENE/AP E OIAPOQUE/AP

DE 14 A 18 DE JULHO DE 2025

348,71

4,5

1.569,20

-

Nº PROCESSO SEI:

UNIDADE SOLICITANTE:

NOME DO BENEFICIÁRIO:

25.0.000006570-9

SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

PARTICIPAÇÃO NO VI CONGRESSO NACIONAL DOS

DEFENSORES DO TRIBUNAL DO JÚRI - CONAJURI. PORTARIA
- DPG Nº 689, DE 10 DE JULHO DE 2025.

MOTIVO DA VIAGEM:

ORIGEM:

DESTINO:

PERÍODO:

VALOR UNITÁRIO:

Nº DE DIÁRIAS:

VALOR TOTAL DIÁRIAS:

VALOR DAS PASSAGENS

AÉREAS:

MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

CIDADE DE CURITIBA/PR

DE 12 A 16 DE AGOSTO DE 2025

1.046,14

5

5.230,70

4.448,84

Nº PROCESSO SEI:

UNIDADE SOLICITANTE:

NOME DO BENEFICIÁRIO:

25.0.000006650-0

CORREGEDORIA-GERAL

DANIEL ALMEIDA CALADO

REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO TÉCNICA JUNTAMENTE COM O
SUBCORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO NOS RESPECTIVOS NÚCLEOS REGIONAIS. PORTARIA
- DPG Nº 697, DE 11 DE JULHO DE 2025.

MOTIVO DA VIAGEM:

ORIGEM:

DESTINO:

PERÍODO:

VALOR UNITÁRIO:

Nº DE DIÁRIAS:

VALOR TOTAL DIÁRIAS:

VALOR DAS PASSAGENS

AÉREAS:

MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP

DE 22 A 23 DE JULHO DE 2025

348,71

1,5

523,07

-

Nº PROCESSO SEI:

UNIDADE SOLICITANTE:

NOME DO BENEFICIÁRIO:

MOTIVO DA VIAGEM:

25.0.000006659-4

SUBCORREGEDOR-GERAL

LAURO MIYASATO JUNIOR

REALIZAÇÃO DE VISITAS DE INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA
NOS RESPECTIVOS NÚCLEOS REGIONAIS. PORTARIA - DPG Nº

ORIGEM:

DESTINO:

PERÍODO:

VALOR UNITÁRIO:

Nº DE DIÁRIAS:

VALOR TOTAL DIÁRIAS:

VALOR DAS PASSAGENS

AÉREAS:

692, DE 10 DE JULHO DE 2025.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP

DE 22 A 23 DE JULHO DE 2025

697,42

1,5

1.046,13

-

Nº PROCESSO SEI:

UNIDADE SOLICITANTE:

NOME DO BENEFICIÁRIO:

25.0.000006700-0

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

RAFAEL DUARTE FERREIRA GUERRA ALENCAR

PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO BRASILEIRO DOS

ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DA JUSTIÇA

(CONBRASCOM). PORTARIA - DPG Nº 701, DE 11 DE JULHO DE 2025.

MOTIVO DA VIAGEM:

ORIGEM:

DESTINO:

PERÍODO:

VALOR UNITÁRIO:

Nº DE DIÁRIAS:

VALOR TOTAL DIÁRIAS:

VALOR DAS PASSAGENS

AÉREAS:

MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

CIDADE DE SÃO LUÍS/MA

DE 5 A 9 DE AGOSTO DE 2025

523,07

5

2.615,35

4.282,29

Nº PROCESSO SEI:

UNIDADE SOLICITANTE:

NOME DO BENEFICIÁRIO:

25.0.000006707-8

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

EDMILSON DO ESPIRITO SANTO GOMES

DESIGNAR O SERVIDOR EDMILSON DO ESPÍRITO SANTO

GOMES, MATRÍCULA N.º 102-1, PARA SE DESLOCAR AOS

MUNICÍPIOS DE LARANJAL DO JARI/AP E VITÓRIA DO

JARI/AP, NO PERÍODO DE 22 A 23 DE JULHO DE 2025, PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, PORTARIA - DPG Nº 699, DE 11 DE JULHO DE 2025,

MOTIVO DA VIAGEM:

ORIGEM:

DESTINO:

PERÍODO:

VALOR UNITÁRIO:

Nº DE DIÁRIAS:

VALOR TOTAL DIÁRIAS:

VALOR DAS PASSAGENS

AÉREAS:

MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP

DE 22 A 23 DE JULHO DE 2025

348,71

1,5

523,07

-

Nº PROCESSO SEI:

UNIDADE SOLICITANTE:

NOME DO BENEFICIÁRIO:

25.0.000006712-4

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

CAROLINE LARISSA SILVA MESQUITA

ORIGEM:	ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DA JUSTIÇA
DESTINO:	(CONBRASCOM). PORTARIA - DPG Nº 700, DE 11 DE JULHO DE 2025.
PERÍODO:	MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
VALOR UNITÁRIO:	CIDADE DE SÃO LUÍS/MA
Nº DE DIÁRIAS:	DE 5 A 9 DE AGOSTO DE 2025
VALOR TOTAL DIÁRIAS:	523,07
VALOR DAS PASSAGENS	5
AÉREAS:	2.615,35
	4.282,29
Nº PROCESSO SEI:	25.0.000006716-7
UNIDADE SOLICITANTE:	DEP.WEB PORTAL ELETRONICO
NOME DO BENEFICIÁRIO:	LUIS ROGÉRIO DENIUR LAMEIRA
	PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO BRASILEIRO DOS
MOTIVO DA VIAGEM:	ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DA JUSTIÇA
	(CONBRASCOM). PORTARIA - DPG Nº 702, DE 14 DE JULHO DE 2025.
ORIGEM:	MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
DESTINO:	CIDADE DE SÃO LUÍS/MA
PERÍODO:	DE 5 A 9 DE AGOSTO DE 2025
VALOR UNITÁRIO:	523,07
Nº DE DIÁRIAS:	5
VALOR TOTAL DIÁRIAS:	2.615,35
VALOR DAS PASSAGENS	4.282,29
AÉREAS:	
Nº PROCESSO SEI:	25.0.000006728-0
UNIDADE SOLICITANTE:	COORDENADORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS
NOME DO BENEFICIÁRIO:	ERICA GUEDES DE SOUSA
	PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO BRASILEIRO DOS
MOTIVO DA VIAGEM:	ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DA JUSTIÇA
	(CONBRASCOM). PORTARIA DPG Nº 713, DE 16 DE JULHO DE 2025.
ORIGEM:	MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
DESTINO:	CIDADE DE SÃO LUÍS/MA
PERÍODO:	DE 5 A 9 DE AGOSTO DE 2025
VALOR UNITÁRIO:	523,07
Nº DE DIÁRIAS:	5
VALOR TOTAL DIÁRIAS:	2.615,35
VALOR DAS PASSAGENS	4.282,29
AÉREAS:	
Nº PROCESSO SEI:	25.0.000006744-2
UNIDADE SOLICITANTE:	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
NOME DO BENEFICIÁRIO:	CAMILA RAMOS DE OLIVEIRA
MOTIVO DA VIAGEM:	PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO BRASILEIRO DOS
	ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DA JUSTIÇA

ORIGEM:	(CONBRASCOM). PORTARIA - DPG Nº 703, DE 14 DE JULHO DE 2025.
DESTINO:	MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
PERÍODO:	CIDADE DE SÃO LUÍS/MA
VALOR UNITÁRIO:	DE 5 A 9 DE AGOSTO DE 2025
Nº DE DIÁRIAS:	523,07
VALOR TOTAL DIÁRIAS:	5
VALOR DAS PASSAGENS	2.615,35
AÉREAS:	4.282,29
Nº PROCESSO SEI:	25.0.000006760-4
UNIDADE SOLICITANTE:	SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL
NOME DO BENEFICIÁRIO:	ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
MOTIVO DA VIAGEM:	PARTICIPAÇÃO NA 99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - GERAIS - CONDEGE. PORTARIA - DPG Nº 705, DE 14 DE JULHO DE 2025.
ORIGEM:	MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
DESTINO:	CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS
PERÍODO:	DE 22 A 25 DE JULHO DE 2025
VALOR UNITÁRIO:	1.046,14
Nº DE DIÁRIAS:	4
VALOR TOTAL DIÁRIAS:	4.184,56
VALOR DAS PASSAGENS	6.577,55
AÉREAS:	
Nº PROCESSO SEI:	25.0.000006834-1
UNIDADE SOLICITANTE:	SUBCORREGEDOR-GERAL
NOME DO BENEFICIÁRIO:	LAURO MIYASATO JUNIOR
MOTIVO DA VIAGEM:	VISITA DE INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA NO NÚCLEO REGIONAL DE OIAPOQUE/AP. PORTARIA - DPG Nº 718, DE 17 DE JULHO DE 2025.
ORIGEM:	MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
DESTINO:	MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP
PERÍODO:	DE 29 A 30 DE JULHO DE 2025
VALOR UNITÁRIO:	697,42
Nº DE DIÁRIAS:	1,5
VALOR TOTAL DIÁRIAS:	1.046,13
VALOR DAS PASSAGENS	-
AÉREAS:	
Nº PROCESSO SEI:	25.0.000006851-1
UNIDADE SOLICITANTE:	CORREGEDORIA-GERAL
NOME DO BENEFICIÁRIO:	EDUARDO MAGNO GOES SOTÃO
MOTIVO DA VIAGEM:	ACOMPANHAR O SUBCORREGEDOR-GERAL EM VISITA TÉCNICA NO NÚCLEO REGIONAL DE OIAPOQUE/AP. PORTARIA - DPG Nº 715, DE 16 DE JULHO DE 2025.
ORIGEM:	MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
DESTINO:	MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP

PERÍODO: DE 29 A 30 DE JULHO DE 2025

VALOR UNITÁRIO: 348,71

Nº DE DIÁRIAS: 1,5

VALOR TOTAL DIÁRIAS: 523,07

**VALOR DAS PASSAGENS
AÉREAS:** -

Nº PROCESSO SEI: 25.0.000006852-0

UNIDADE SOLICITANTE: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME DO BENEFICIÁRIO: CEZARO DE OLIVEIRA LIMA

MOTIVO DA VIAGEM: ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. PORTARIA - DPG Nº 716, DE 17 DE JULHO DE 2025.

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

DESTINO: MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP

PERÍODO: DIA 21 DE JULHO DE 2025

VALOR UNITÁRIO: 348,71

Nº DE DIÁRIAS: 0,5

VALOR TOTAL DIÁRIAS: 174,36

**VALOR DAS PASSAGENS
AÉREAS:** -

Nº PROCESSO SEI: 25.0.000006854-6

UNIDADE SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

NOME DO BENEFICIÁRIO: FRANCISCO FONSECA DOS SANTOS

MOTIVO DA VIAGEM: ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. PORTARIA - DPG Nº 717, DE 17 DE JULHO DE 2025.

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

DESTINO: MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP

PERÍODO: DIA 21 DE JULHO DE 2025

VALOR UNITÁRIO: 348,71

Nº DE DIÁRIAS: 0,5

VALOR TOTAL DIÁRIAS: 174,36

**VALOR DAS PASSAGENS
AÉREAS:** -

Nº PROCESSO SEI: 25.0.000007023-0

UNIDADE SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

NOME DO BENEFICIÁRIO: GEOVANI LEÃO LOUREIRO

MOTIVO DA VIAGEM: ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. PORTARIA - DPG Nº 724, DE 23 DE JULHO DE 2025.

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

DESTINO: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP

PERÍODO: DE 25 A 26 DE JULHO DE 2025

VALOR UNITÁRIO: 348,71

Nº DE DIÁRIAS: 2

VALOR TOTAL DIÁRIAS: 697,42

**VALOR DAS PASSAGENS
AÉREAS:**

-

**Nº PROCESSO SEI:
UNIDADE SOLICITANTE:
NOME DO BENEFICIÁRIO:**

25.0.000007159-8
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
MANOEL TADEU DA SILVA
ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO AMAPÁ. PORTARIA - DPG Nº 735, DE 28 DE JULHO
DE 2025.

MOTIVO DA VIAGEM:

ORIGEM:

MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

DESTINO:

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP

PERÍODO:

DE 29 A 30 DE JULHO DE 2025

VALOR UNITÁRIO:

348,71

Nº DE DIÁRIAS:

2

VALOR TOTAL DIÁRIAS:

697,42

**VALOR DAS PASSAGENS
AÉREAS:**

-

Fonte: SIAFE AP - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Amapá.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 770, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidor para se deslocar até o município de Amapá/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico SEI n.º 25.0.000007705-7;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **Elicarlos de Oliveira Araujo**, Assessor Técnico Nível II, para se deslocar até o município de Amapá/AP, no período de 11 a 13 de agosto de 2025, para atuar na mudança de equipamentos da sede do Núcleo Regional de Amapá/AP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 11 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 771, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Exoneração de cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar **Arthur Vinicius Brito Pereira** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Departamento de Manutenção e Suporte, **Código CCDP-1**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 11 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 11 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 772, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeação em cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **Luany Corrêa Machado** no cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Departamento de Manutenção e Suporte, **Código CCDP-1**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 11 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 11 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 773, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Publiciza deslocamento do Corregedor-
Geral até o município de Calçoene/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico SEI n.º 25.0.000007680-8;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar o deslocamento do Corregedor-Geral, **Eduardo Pereira dos Anjos**, até o município de Calçoene/AP, no dia 19 de agosto de 2025, para realização de Correição Ordinária, que ocorrerá no Núcleo Regional de Calçoene/AP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 11 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 774, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Reconduz defensor público ao cargo de
Diretor da Escola Superior da Defensoria
Pública do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 747, de 31 de julho de 2023, que nomeou o defensor público Jefferson Alves Teodósio, como Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o art. 48, da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Reconduzir o defensor público **Jefferson Alves Teodósio** ao cargo em comissão de Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Código DED, a contar de 1º de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 11 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 775, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Publiciza atuação e concede folgas a servidores.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 25.0.000007564-0;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 642/2025/CG, que designou membros e assessores da DPE/AP para atuação no mutirão de atendimentos que ocorreu dia 9 de agosto de 2025, em frente a Escola Estadual Carlos Alberto Viana Marques - Residencial Miracema, em Macapá/AP;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 765/2025/DPG, que designou servidores da DPE/AP para atuação no mutirão de atendimentos que ocorreu dia 9 de agosto de 2025, em frente a Escola Estadual Carlos Alberto Viana Marques – Residencial Miracema, em Macapá/AP;

CONSIDERANDO o art. 102 da LCE n.º 121/2019, que dispõe sobre a concessão aos membros e servidores de folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar a atuação dos servidores abaixo relacionados, que trabalharam no mutirão de atendimentos que ocorreu dia 9 de agosto de 2025, em frente a Escola Estadual Carlos Alberto Viana Marques – Residencial Miracema, em Macapá/AP.

N.º	NOME
1	Caylan Magalhães Lima
2	Gabrielle Del Castillo Rodrigues
3	Kleber José Oliveira Rodrigues
4	Lorena da Rocha Magalhães



5	Alessandro Garcia Brito
6	Aline Colares Moraes Monteiro
7	Andreson Barbosa Lopes
8	Arthur Vinicius Brito Pereira
9	Cezaro de Oliveira Lima
10	Eliane Martins das Chagas
11	Francisco Fonseca dos Santos
12	Ingrid Valéria Teixeira Soares Dias
13	Mario Hilberto Freitas Freire
14	Patricia Barros Ferreira
15	Rosivaldo Costa da Silva Júnior

Art. 2º. Conceder 01 (um) dia de folga compensatória na forma do art. 102 da LCE n.º 121/2019, aos servidores listados no art. 1.º desta portaria.

Art. 3º. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá deverá registrar e controlar as folgas concedidas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 12 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 776, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Errata da Portaria n.º 759/2025 -
Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 25.0.000007431-7;

R E S O L V E:

Art. 1º - Errata da Portaria n.º 759/2025/DPE-AP, publicada no Diário da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição n.º 139 de 8 de agosto de 2025, com circulação em 8 de agosto de 2025.

Onde se lê:

Designação de servidor para se deslocar até o município de Amapá/AP.

Art. 1º. Designar o servidor Mário Hilberto Freitas Freire, Chefe do Departamento de Transportes - DPE/AP, para se deslocar até o município de Amapá/AP, no dia 6 de agosto de 2025, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá no referido município.

Leia-se:

Designação de servidor para se deslocar até os municípios de Calçoene/AP e Tartarugalzinho/AP.

Art. 1º. Designar o servidor Mário Hilberto Freitas Freire, Chefe do Departamento de Transportes - DPE/AP, para se deslocar até os municípios de Calçoene/AP e Tartarugalzinho/AP, no dia 6 de agosto de 2025, para atender as necessidades da Defensoria



Pública do Estado do Amapá nos referidos municípios.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 11 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 777, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidor para se deslocar até o município de Calçoene/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico SEI n.º25.0.000007720-0;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **Daniel Almeida Calado**, Assessor Jurídico Nível II, para se deslocar até o município de Calçoene/AP, no dia 19 de agosto de 2025, para realização de Correição Ordinária juntamente com o Corregedor-Geral da Defensoria Pública no Núcleo Regional de Calçoene/AP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 12 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 593, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Designação de acumulação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000007432-5/SEI,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 744, de 26 de agosto de 2024, que nomeou **Camila Freire Monteiro de Araújo** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensora Pública Substituta, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 795, de 16 de setembro de 2024, que nomeou **Tirza Amelia Oliveira da Rocha Abbin** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensora Pública Substituta, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n. 575, de 5 de agosto de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO o artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a defensora pública substituta **Camila Freire Monteiro de Araújo**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Marcela Ramos Fardim, na **Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá**, no período de 15 a 18 de agosto de 2025.

Art. 2º. Designar a defensora pública substituta **Tirza Amelia Oliveira da Rocha Abbin**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Marcela Ramos Fardim, na **Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá**, no período de 19 a 29 de agosto de 2025.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 11 de agosto de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 594, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Revogação e designação de acumulação
extraordinária.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000007725-1/SEI,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 129, de 5 de agosto de 2025, do Conselho Superior Da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 591, de 17 de dezembro de 2024, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar parcialmente a Portaria n.º 591/2024/SDP-AI, para cancelar a designação de acumulação extraordinária da **6ª Defensoria Criminal de Macapá**, na Defensoria Do Juizado Especial Criminal De Macapá, **no período de 12 a 26 de agosto de 2025.**

Art. 2º. Designar a **1ª Defensoria do Juizado da Violência Doméstica de Macapá**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Isabelle Mesquita de Araújo, na **Defensoria Do Juizado Especial Criminal De Macapá**, **no período de 12 a 26 de agosto de 2025.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 11 de agosto de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 595, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

Designação de acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000006343-9/SEI,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 480, de 3 de julho de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **2ª Defensoria Cível de Macapá**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Raphaella Camargo da Cunha Gomes, na 1ª Defensoria Cível de Macapá, **nos dias 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 12 de agosto de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 596, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

Designação de acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000007121-0/SEI,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 643, de 8 de agosto de 2025, da Corregedoria-Geral,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **1ª Defensoria de Execução Penal de Macapá**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Elane Ferreira Dantas, na 3ª Defensoria de Execução Penal de Macapá, **nos dias 25 e 26 de agosto de 2025.**

Art. 2º. Designar a **2ª Defensoria de Execução Penal de Macapá**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Elane Ferreira Dantas, na 3ª Defensoria de Execução Penal de Macapá, **nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 12 de agosto de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 597, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Designação de acumulação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000005409-0/SEI,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 492, de 17 de junho de 2025, da Corregedoria-Geral,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **Defensoria de Mazagão**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Silvia Pittigliani, na 2ª Defensoria de Laranjal do Jari, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 12 de agosto de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 598, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

Designação de acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000007365-5/SEI,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 577, de 5 de agosto de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral Institucional,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 582, de 6 de agosto de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **1ª Defensoria de Oiapoque**, para acumulação extraordinária, na 2ª Defensoria de Oiapoque, **no período de 13 a 22 de agosto de 2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 12 de agosto de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 08, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos das Comissões instituídas pelas Portarias nº 02, 03, 04 e 05, todas datadas de 10 de fevereiro de 2025.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos do Processo Eletrônico 25.0.000007380-9;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver e implementar o planejamento estratégico, incluindo painel de indicadores, avaliação de desempenho organizacional e gestão de riscos, da Defensoria Pública do Estado do Amapá- DPE/AP;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 038/2024-TCE/AP, que apontou irregularidades e ressalvas na prestação de contas da Defensoria Pública do Estado do Amapá referente ao exercício de 2019;

CONSIDERANDO que a governança pública, de forma geral, é um sistema composto por mecanismos e princípios que as instituições possuem para auxiliar a tomada de decisões e para administrar as relações com a sociedade, alinhado às boas práticas de gestão e às normas éticas, com foco em objetivos coletivos;

CONSIDERANDO os princípios da Confiabilidade, Integridade, Capacidade de resposta, melhoria regulatória, prestação de contas e responsabilidade (accountability), Transparência, Estratégia e Controle;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa, relativa à Governança, de direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade; de promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos; monitorar o desempenho e avaliar a concepção; implementar controles internos fundamentados na gestão de risco; manter processo decisório orientado pelas evidências;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo, a contar de 13 de agosto de 2025, por mais 60 (sessenta) dias, para



conclusão dos trabalhos das Portarias n.º 02, 03, 04 e 05, todas datadas de 10 de fevereiro de 2025, encerrando-se em 12 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 07 de agosto de 2025.

IGOR VALENTE GIUSTI

Subdefensor Público-Geral do Estado
para Assuntos Administrativos

**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
PORTARIA Nº 645, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.**

Dá publicidade à previsão de licenças compensatórias em razão de acumulação de acervo processual ou procedimental dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá no período de julho de 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019 e;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, publicidade e eficiência, norteadores do serviço público;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 161, de 29 de maio de 2024, que instituiu a licença compensação por acervo processual ou procedimental, a ser regulada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o artigo 84, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/CSDPEAP, de 18 de dezembro de 2024, que regula a licença compensatória em razão de acumulação de acervo processual ou procedimental;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 6º, §3º da Resolução nº 108/2024/CSDPEAP, que confere à Corregedoria-Geral a atribuição para a apuração do acervo processual e procedimental dos órgãos defensoriais e atos dos Defensores Públicos, bem como publicará até o 10º dia de cada mês, a relação das licenças;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 6º, §5º da Resolução nº 108/2024/CSDPEAP, que confere à Corregedoria-Geral a competência para mensurar a quantidade de dias de folgas compensatórias devidas aos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO os critérios previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 108/2024/CSDPEAP;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da administração prevista na Súmula nº 473 do Superior Tribunal Federal dispondo que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

CONSIDERANDO o processo nº 25.0.000007657-3;



RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade à previsão de licenças compensatórias em razão de acumulação de acervo processual ou procedimental dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá no período de julho de 2025, nos termos do anexo único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 11 de agosto de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

ANEXO

**PREVISÃO DE LICENÇAS COMPENSATÓRIAS DOS MEMBROS DA DPEAP
PELO CRITÉRIO DO 84, INCISO XIV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº
121/2019;**

PERÍODO: JULHO/2025

DEFENSOR	CRITÉRIO NA RESOLUÇÃO Nº 108/2024/CSDPEAP	QUANTIDADE DE DIAS TRABALHADOS	QUANTIDADE DE FOLGAS
ADEGMAR PEREIRA LOIOLA	Art. 3º, IV, “b”	31	10
ALEXANDRE DE OLIVEIRA KOCH	Art. 3º, IV, “h”	31	10
ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL	Art. 3º, IV, “k”	31	10
ANDRÉ FELIPE	Art. 3º, IV, “h”	31	10
ARTHUR DE ALMEIDA PESSOA	Art. 3º, I, c/c Parágrafo único do art. 9º	31	10
CAMILA BATISTA GONÇALVES	Art. 3º, IV, “i”	31	10
CAMILA FREIRE MONTEIRO DE ARAÚJO	Art. 3º, IV, “k”	31	10
CARLOS AUGUSTO SOUZA MARQUES JUNIOR	Art. 3º, IV, “k”	31	10
EDISNEI CARDOSO CARNEIRO	Art. 3º, I, c/c Parágrafo único do art. 9º	31	10
EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS	Art. 3º, IV, “c”	31	10
EDUARDO LORENA GOMES VAZ	Art. 3º, IV, “g”	31	10
ELANE FERREIRA DANTAS	Art. 3º, IV, “h”	31	10
ELENA DE ALMEIDA ROCHA	Art. 3º, IV, “h”	31	10
EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS	Art. 3º, IV, “h”	31	10
FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA	Art. 3º, IV, “h”	31	10
GABRIEL CORREIA DE FARIAS	Art. 3º, IV, “e”	31	10
GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	Art. 3º, I, c/c Parágrafo único do art. 9º	31	10
GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL	Art. 3º, IV, “h”	31	10



HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS	Art. 3º, I	31	10
IGOR VALENTE GIUSTI	Art. 3º, IV, “b”	31	10
ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO	Art. 3º, I	31	10
JANE CRISTINA VIEIRA NONATO	Art. 3º, I	31	10
JEFFERSON ALVES TEODOSIO	Art. 3º, IV, “f”	31	10
JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO	Art. 3º, IV, “e”	31	10
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO	Art. 3º, IV, “a”	31	10
JULIA LAFAYETTE PEREIRA	Art. 3º, I	31	10
JULIANA MENDEZ MONTEIRO	Art. 3º, I	31	10
LARISSA JOBIM JORDÃO	Art. 3º, IV, “h”	31	10
LAURA LELIS PASCOAL	Art. 3º, IV, “k”	31	10
LAURO MIYASATO JUNIOR	Art. 3º, IV, “d”	31	10
LEONARDO GUERINO	Art. 3º, IV, “e”	31	10
MAÍRA DE LUCAS LEAL	Art. 3º, I	31	10
MARCELA RAMOS FARDIM	Art. 3º, IV, “h”	31	10
MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO	Art. 3º, IV, “e”	31	10
MARIANA FERNANDES CARDOSO	Art. 3º, I, c/c Parágrafo único do art. 9º	31	10
MARÍLIA PEREZ DE LIMA COSTA	Art. 3º, I	31	10
NICOLE VANCONCELOS LIMA	Art. 3º, I	31	10
PEDRO PEDIGONI GONÇALVES	Art. 3º, IV, “e”	31	10
PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO	Art. 3º, IV, “h”	31	10
PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES	Art. 3º, I	31	10
RAMON SIMÕES DE SOUZA	Art. 3º, IV, “h”	31	10
RAPHAELLA ALVES CORREA	Art. 3º, IV, “h”	31	10
RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES	Art. 3º, I, c/c Parágrafo único do art. 9º	31	10
RENATA GUERRA PERNAMBUCO	Art. 3º, I	31	10
RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA	Art. 3º, IV, “h”	31	10



ROBERTO COUTINHO FILHO	Art. 3º, I	31	10
RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO	Art. 3º, I	31	10
SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA	Art. 3º, IV, “h”	31	10
SILVIA PITTIGLIANI	Art. 3º, IV, “h”	31	10
THALITA ARAÚJO SILVA	Art. 3º, IV, “h”	31	10
TIRZA AMÉLIA DA ROCHA ABBIN	Art. 3º, I	31	10
VICTÓRIA NUNES DE ALMEIDA	Art. 3º, IV, “h”	31	10
ZÉLIA MORAES DA SILVA	Art. 3º, IV, “h”	31	10

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 646, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Divulga a escala dos Defensores Públicos que participarão do mutirão que será realizado no dia 16 de agosto de 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000007129-6/SEI;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n.º 06, de 14 de novembro de 2024 - DPG e CGDPE que dispõe sobre organização e escala de membros (as) e servidores (as) para participação nos mutirões da Defensoria Pública do Estado do Amapá e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 883, de 22 de novembro de 2024, da Corregedoria-Geral, que publicizou a escala de Membros que participarão dos Multirões a serem realizados no ano de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os Defensores Públicos abaixo relacionados para atuação no Mutirão da Carreta “Meu Pai Tem Nome”, no dia 16 de agosto de 2025:

1. Gabriel Ferreira Câmara;
2. Gabriela Ferreira de Oliveira ;
3. Gustavo Siqueira de Melo;
4. Maria Luiza Bortoloto Morata;
5. Sidney João Silva Gavazza.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de agosto de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 647, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31
de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000007370-1/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 1 (um) dia de folga compensatória da Servidora Pública Káthya do
Socorro Santos Fonseca, que exerce suas atividades na Subdefensoria Pública-Geral para
Assuntos Institucionais, no dia 25 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de agosto de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 648, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.**

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidor Público.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31
de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000007456-2/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 2 (dois) dias de folgas compensatórias do Servidor Público Jhonny Erick
Guedes Reis, que exerce suas atividades na 2ª Defensoria Cível de Macapá, nos dias 4 e 5 de
setembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de agosto de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 649, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Dá publicidade a folga
compensatória de Defensora Pública
Substituta.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31
de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000007594-1/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 1 (um) dia de folga compensatória da Defensora Pública Substituta Maíra
De Luca Leal, nos dias 15 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de agosto de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 007/2025 – DPE/AP
PROCESSO N.º 25.0.000004221-0
PNCP N.º 90007/2025

A Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênio - CLCC/DPE/AP AGENTES DE CONTRATAÇÃO, designado pela portaria PORTARIA N.º 017, DE 10 DE JANEIRO DE 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o objeto da presente licitação é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios de áudio, vídeo, fotografia e informática, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Portarias n.º 40 e 46, de 10 de Janeiro de 2024 - DPE/AP, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, demais legislação aplicável, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Início do Acolhimento das Propostas: 13/08/2025, às 08h00min.

Término do Acolhimento das Propostas: 22/08/2025 às 09h30min.

Data da Disputa de Lances: 22/08/2025, às 09h30min (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.compras.gov.br - UASG (927560)

(Assinado eletronicamente)

MONICA PRISCILA LIMA PIRES
Agente de Contratação CLCC/DPE/AP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

ESPELHO PROVA PRÁTICO PROFISSIONAL – CÍVEL E MATÉRIAS
CORRELATAS

ENUNCIADO

PEÇA PRÁTICA-PROFISSIONAL

Na manhã de uma segunda-feira, Dona Letícia Soares chegou visivelmente aflita à Defensoria Pública de Macapá. Desempregada, mãe de duas crianças, trazia nas mãos uma citação que a deixara sem dormir durante o fim de semana.

"Doutor, o pai dos meus filhos me processou e está dizendo que eu abandonei eles! Isso não é verdade!", disse entre lágrimas.

Dona Letícia - brasileira, RG nº XXXXX, CPF nº YYYYY, residente na Rua das Acácias, nº 123, Macapá/AP - explicou que foi citada numa Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha, Guarda e Usucapião Familiar movida por Marcos Almeida, agente penitenciário e pai de seus filhos.

O autor da Ação, Senhor Marcos Almeida, alegam em sua petição que: Viveram em união estável de janeiro de 2014 até janeiro de 2023. Aduz, ainda, que tiveram dois filhos: Laura (8 anos) e Lucas (6 anos), bem como que em janeiro de 2023, Letícia "abandonou o lar conjugal" deixando as crianças. Desde então, ele cuida sozinho dos filhos e mora no imóvel. Como está há mais de 2 anos no imóvel com as crianças, quer a usucapião familiar (art. 1240-A do Código Civil). Esclareceu que o imóvel está registrado no nome de Letícia. Solicitou em seus pedidos a guarda unilateral dos filhos porque tem emprego fixo e ela está desempregada, assim como a partilha dos móveis da casa.

No atendimento Letícia, por assim dizer: "Doutor, ele está mentindo sobre tudo!". Em ato continuo apresentou documentos sobre o imóvel falando o seguinte: "Essa casa foi herança da minha avó Benedita. Recebi em 2010, muito antes de conhecer o Marcos. Tenho a escritura e a matrícula aqui".

Sobre quando saiu de casa: "Eu não abandonei ninguém! Saí no dia 10 de fevereiro deste ano porque ele me agrediu. Me empurrou, me ameaçou de morte, disse cada coisa... Tudo por ciúmes porque eu queria terminar o relacionamento. Fui na delegacia da mulher no mesmo dia, fiz o boletim de ocorrência e consegui as medidas protetivas. O juiz mandou ele sair de casa dia 15 de fevereiro. Aí eu voltei pra minha casa com as crianças."

Sobre os filhos: "Nunca abandonei meus filhos! Sempre cuidei deles desde pequenos. Ele trabalhava e eu ficava em casa. Quando saí por causa da violência, levei eles comigo. Só voltamos quando o juiz tirou ele de lá."

Sobre a guarda: "Quero que eles fiquem comigo, que é onde sempre ficaram. Se o juiz quiser, pode ser guarda compartilhada, mas quero que eles morem comigo. Ele pode ver no fim de semana, mas no começo acho melhor ter alguém junto por causa da violência."

Sobre dinheiro: "Estou desempregada mesmo, trabalho de diarista quando aparece. Ele ganha uns 6 mil reais por mês como agente penitenciário. Preciso que ele pague pensão pros meninos, pelo menos uns 30% do salário dele."

Sobre os móveis: "Os móveis que compramos juntos pode dividir meio a meio, não tenho problema."

Dona Letícia trouxe todos os documentos: escritura da herança, boletim de ocorrência, decisão das medidas protetivas, certidões dos filhos.

Na qualidade de assessor jurídico com base nos fatos expostos acima elabore a minuta da peça processual adequada para a defesa completa dos interesses da Dona Letícia e de seus filhos. A peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

**ESPELHO PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL
VALOR TOTAL: 60 (SESSENTA PONTOS)**

Critério 1: Estrutura e aspectos formais (10,0 pontos)

1.1. Endereçamento (2,0 ponto):

Endereçamento correto da petição ao juízo competente que é a Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, para processar e julgar o feito.

1.2. Medida Processual (2,0 ponto):

Identificação e nomeação correta da peça como "Contestação com Pedidos Contrapostos", demonstrando a compreensão da dupla funcionalidade da defesa em ações de natureza dúplice.

1.3. Qualificação e prerrogativa da Defensoria Pública (3,0 pontos):

Qualificação completa das partes (autora e ré), com a menção expressa às prerrogativas da

Defensoria Pública (intimação pessoal e prazos em dobro), bem como o pedido e a declaração para a concessão da gratuidade de justiça.

1.4. Tempestividade (2,0 pontos):

Demonstração e alegação da tempestividade da contestação. Informar que o prazo processual de 30 dias úteis para a Defensoria Pública começaria a contar a partir da juntada do mandado de citação cumprido aos autos do processo. Deve ser mencionado o art. 186, e parágrafos seguintes, do CPC. Considerando a contagem do prazo processual em dobro.

1.5. Estrutura lógica (1,0 pontos):

Apresentação de uma peça com estrutura lógica clara, contendo: Endereçamento, qualificação das partes e prerrogativas, tempestividade, apresentação da versão fática da ré ("dos fatos reais"), mérito da contestação, pedidos contrapostos e requerimentos finais.

Critério 2: Dos fatos e mérito da contestação (25,0 pontos)

2.1. Sinopse fática (4,0 pontos):

Narrativa dos fatos sob a ótica da Ré, corrigindo as alegações do Autor. Deve-se destacar em síntese os seguintes fatos: que a Ré contesta a narrativa do Autor, esclarecendo que a união estável entre as partes findou em 10 de fevereiro do corrente ano, não por abandono, mas porque a Ré foi forçada a sair do lar juntamente com seus dois filhos menores para escapar de graves agressões e ameaças de morte proferidas pelo Autor. Buscando proteção, a Ré registrou boletim de ocorrência e obteve medidas protetivas de urgência, que culminaram em uma ordem judicial para que o Autor se retirasse do imóvel em 15 de fevereiro, momento em que a Ré e as crianças puderam finalmente retornar à sua residência, que é de propriedade exclusiva da Ré, adquirida por herança em 2010, muito antes do início do relacionamento.

Portanto, que a saída do lar não foi abandono, mas sim decorrente de violência doméstica, e que o imóvel é bem particular.

2.2. Da união estável (3,0 pontos):

Reconhecimento do período da união estável, porém com a correção de seu termo final, indicando o dia 10 de fevereiro do ano corrente como a data da separação de fato, motivada pela agressão.

2.3. Da Impossibilidade da usucapião familiar, Art. 1.240-A, CC. (9,0 pontos):

Argumentação jurídica robusta para afastar o pedido de usucapião familiar, com base em três fundamentos principais:

a) Bem particular incommunicável: O imóvel foi adquirido por herança antes do início da união estável, não se comunicando ao patrimônio do casal (art. 1.659, I, CC).

b) Inexistência de abandono do lar: A saída da Ré foi motivada por ato de violência doméstica praticado pelo Autor, fato comprovado por boletim de ocorrência e medida protetiva. A jurisprudência é pacífica em afastar o requisito do abandono nesses casos.

c) Não preenchimento dos requisitos legais: Ausência do lapso temporal de 2 anos de posse exclusiva e ininterrupta pelo Autor, visto que a saída da Ré foi em fevereiro do mesmo ano da ação e houve uma ordem judicial para que ele se retirasse do imóvel.

2.4 Da guarda e residência de referência (6,0 pontos)

Impugnação do pedido de guarda unilateral do Autor, rebatendo o argumento puramente financeiro. Defesa da fixação da guarda na modalidade compartilhada, porém com o estabelecimento da residência de referência materna, em atenção ao melhor interesse das crianças e ao fato de que a mãe sempre foi a cuidadora principal.

2.5 Da partilha dos bens (3,0 pontos)

Formulação de tese para a correta divisão do patrimônio, requerendo a exclusão total do imóvel residencial da partilha, por ser bem particular, e a divisão exclusiva dos bens móveis adquiridos onerosamente durante a união.

Critério 3: Dos pedidos contrapostos (20,0 pontos)

3.1 Alimentos para os filhos (10,0 pontos)

Formulação de pedido contraposto de fixação de alimentos, abordando:

a) Fundamentação no binômio necessidade-possibilidade: Argumentação jurídica baseada na necessidade presumida dos filhos menores e na capacidade financeira do pai, agente penitenciário com renda de R\$ 6.000,00

b) Pedido de fixação de valor: Requerimento expresso para que a pensão alimentícia seja fixada no patamar de 30% dos rendimentos líquidos do Autor, incidindo sobre todas as verbas de natureza remuneratória.

3.2 Regulamentação da guarda e da convivência familiar (10,0 pontos)

Formulação de pedido contraposto para a regularização da guarda e do regime de convivência, com os seguintes pleitos:

a) Guarda Compartilhada com Residência Materna: Pedido expresso de fixação da guarda compartilhada, estabelecendo a residência de referência com a mãe, em observância ao melhor interesse das crianças e à rotina preexistente.

b) Regime de Convivência Paterna: Proposta de um regime de convivência (visitas) do pai

com os filhos, sugerindo, contudo, cautelas iniciais.

c) Convivência Supervisionada/Progressiva: Fundamentação da necessidade de supervisão inicial (por terceiro ou em local supervisionado) ou de uma progressão gradual do convívio, em razão do histórico de violência doméstica, visando a segurança física e psicológica das crianças.

Critério 4: Requerimentos finais (5,0 pontos)

Apresentação dos seguintes requerimentos:

- a) o acolhimento da contestação para julgar improcedentes os pedidos do Autor (usucapião, guarda unilateral, reconhecimento da dissolução da união estável, pelo período correto de janeiro de 2014 a 10 de fevereiro do ano corrente);
- b) a procedência dos pedidos contrapostos (alimentos, guarda, convivência);
- c) a concessão da gratuidade de justiça;
- d) a condenação do autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios (revertidos à DPE);
- e) Protesto pela produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente a documental (já acostada), testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

ENUNCIADO

Questão 1 _____

João da Silva procurou a Defensoria Pública relatando ser o 4º colocado no concurso para Analista Judiciário-TI do Tribunal de Justiça Ômega. O edital previa 2 (duas) vagas para ampla concorrência e 1 (uma) para Pessoa com Deficiência (PCD).

João possui visão monocular (cegueira em um olho) comprovada por laudo médico. Tentou se inscrever como PCD, mas foi rejeitado pela banca organizadora sob dois argumentos:

visão monocular não seria deficiência;

o cargo exige "acuidade visual plena" para análise de códigos.

Até agora foram nomeados: 1º, 2º e 3º colocados da ampla concorrência, além do candidato PCD. João descobriu que existem outros cargos vagos no Tribunal, mas que contrataram empresa terceirizada para fazer exatamente o trabalho que seria dele.

O concurso foi homologado há 1 (um) ano e tem validade de 2 (dois) anos.

Responda fundamentadamente:

- a) A banca pode rejeitar a inscrição PCD por visão monocular? Qual o entendimento legal e jurisprudencial?
- b) A contratação de terceirizados com cargos vagos gera direito subjetivo à nomeação? Fundamente.
- c) Quais ações judiciais podem ser propostas pela Defensoria?

ESPELHO QUESTÃO 1

Critério 1: Legalidade da rejeição da inscrição de pessoa com deficiência (PCD) por Visão Monocular (8,0 pontos)

O indeferimento da inscrição pela banca examinadora foi ilegal. Fundamentar que a visão monocular está classificada expressamente na Lei nº 14.126/2021 como deficiência sensorial do tipo visual.

O(A) candidato(a) deve mencionar a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que garante ao portador de visão monocular o direito de concorrer, em concursos públicos, às vagas reservadas a deficientes.

Critério 2: Efeitos da contratação de terceirizados (7,0 pontos)

a) Convolação da expectativa em direito (3,0 pontos)

Deve o candidato(a) concluir de a contratação de empresa terceirizada para exercer as mesmas atribuições do cargo vago, somada à demonstração de necessidade do serviço, configura preterição arbitrária e ilegal.

b) Fundamentação Jurídica ou Jurisprudencial (4,0 pontos)

Argumentação de que tal preterição converte a expectativa de direito em direito subjetivo à nomeação, com a menção à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente o Recurso Extraordinário nº 837.311 (Tema 784).

Critério 3: Medidas judiciais cabíveis (5,0 pontos)

a) Identificação das Ações (2,0 pontos)

Indicação das ações judiciais adequadas para a defesa dos interesses de João: Mandado de Segurança ou Ação Ordinária de Obrigação de Fazer.

b) Definição dos pedidos: (3,0 pontos)

Apresentação dos objetivos das medidas judiciais: anular o ato administrativo que indeferiu sua inscrição como PCD e obter o reconhecimento do seu direito subjetivo à nomeação e posse no cargo.

Mencionar a compatibilidade de avaliação durante estágio probatório.

ENUNCIADO

Questão 2 _____

Carlos Mendes (residente em Macapá/AP) ajuizou ação de modificação de guarda contra Adriana Lima na Comarca de Belém/PA, onde Adriana e o filho Gabriel (então 14 anos) moravam.

Durante o processo, Adriana e Gabriel se mudaram para Macapá/AP em busca de melhores oportunidades. A mudança foi comunicada nos autos após 3 meses.

O Juiz de Belém/PA, mesmo sabendo da mudança, proferiu sentença deferindo a guarda compartilhada com residência paterna em Macapá. Não ouviu Gabriel (alegando "celeridade processual").

Gabriel, agora com 15 anos, ficou sabendo da decisão e procurou diretamente a Defensoria Pública, dizendo que discorda da sentença e quer continuar morando com a mãe.

Responda:

- a) Qual o juízo competente após a mudança para Macapá? Houve prorrogação de competência?
- b) A sentença de Belém é válida? Por que é importante ouvir o adolescente?
- c) A Defensoria Pública pode atuar a pedido direto de Gabriel (15 anos)? Como?
- d) Quais as implicações da mudança para Macapá na tramitação do processo e na atuação da Defensoria Pública?

ESPELHO QUESTÃO 2

Critério 1: Competência Territorial após a Mudança de Domicílio (6,0 pontos)

1.1. Definição do Juízo Competente (2,0 pontos):

Indicação correta de que a competência para julgar a ação passou a ser do Juízo da Comarca de Macapá/AP, novo domicílio do adolescente Gabriel.

1.2. Fundamentação Legal (2,0 pontos):

Argumentação de que a competência é determinada pelo domicílio do detentor da guarda, conforme o art. 147, I, do ECA, e regida por princípios como o melhor interesse da criança e o do juízo imediato.

1.3. Natureza da Competência (2,0 pontos):

Afirmação de que a competência prevista no art. 147 do ECA é absoluta, não admitindo prorrogação, devendo ser declarada de ofício.

Critério 2: Validade da sentença proferida em Belém/PA (6,0 pontos)

2.1. Nulidade da Sentença (2,0 pontos):

Conclusão de que a sentença proferida pelo juízo de Belém/PA é NULA.

2.2. Da Nulidade Incompetência (2,0 pontos):

Fundamentação da nulidade com base na incompetência absoluta superveniente do juízo, uma vez que a mudança de domicílio foi comunicada nos autos.

2.3. Da nulidade de cerceamento de defesa (2,0 pontos):

Fundamentação da nulidade pelo cerceamento de defesa, decorrente da não realização da oitiva obrigatória do adolescente, conforme o art. 28, § 1º, do ECA. A alegação de "celeridade

processual" não justifica a supressão desse direito.

Critério 3: Atuação da Defensoria Pública a Pedido Direto do Adolescente (5,0 pontos)

3.1. Legitimidade da Atuação (1,0 pontos):

Resposta afirmativa, indicando que a Defensoria Pública pode e deve atuar diretamente a pedido de Gabriel, com 15 anos de idade.

3.2. Fundamentação da Capacidade (2,0 pontos):

Fundamentação baseada no direito do adolescente de buscar proteção e na sua capacidade processual progressiva.

3.3. Formas de Atuação da Defensoria (2,0 pontos):

Indicação das formas como a Defensoria pode atuar no processo: seja na representação processual direta do adolescente, seja como curadora especial (caso se identifique conflito de interesses entre ele e a mãe).

Deve interpor apelação para arguir nulidades de incompetência, cerceamento de defesa e requerer a oitiva do adolescente.

Critério 4: Implicações processuais da mudança de juízo e atuação da DPE (3,0 pontos)

4.1. Remessa dos Autos (1,5 pontos):

A necessidade de remessa imediata dos autos para a comarca competente, que é Macapá/AP.

4.2. Prioridade e papel institucional (1,5 pontos):

Deve mencionar a tramitação prioritária do feito em Macapá (art. 152, § 2º, ECA) e ao dever institucional da Defensoria Pública de atuar na defesa integral dos interesses e direitos indisponíveis de Gabriel.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

ESPELHO PROVA PRÁTICO PROFISSIONAL - PENAL E MATÉRIAS
CORRELATAS

ENUNCIADO

PEÇA PRÁTICA-PROFISSIONAL

Thiara, jovem estudante de 19 anos e mãe de uma bebê de 2 anos, encontrava-se conduzindo seu veículo, quando recebeu ordem de parada pela polícia rodoviária federal, em uma blitz de rotina ocorrida no dia 10.02.2019. Na ocasião, os policiais solicitaram a Thiara que saísse do seu veículo para fazerem uma revista, diante da notícia anônima recebida de que um carro Fiat prata estaria transportando drogas para fins de traficância.

A fim de afastar qualquer alegação de flagrante forjado, os policiais fizeram uma gravação da revista efetuada no veículo, tendo sido apreendido no porta-luvas o seguinte material: duas trouxinhas de maconha, um cartucho de munição calibre 38 e um telefone celular. Os policiais, então, indagaram a Thiara acerca da destinação da droga, informando a respeito da denúncia recebida, ocasião em que a abordada confirmou a finalidade de traficância, tendo sido todo o diálogo registrado em áudio-vídeo.

Thiara foi presa em flagrante delito, tendo sido convertida a prisão em flagrante em preventiva, durante a audiência de custódia. Oportunamente, a autoridade policial representou pela quebra do sigilo telefônico, diante dos fundados indícios de que a imputada integraria associação criminosa, o que foi deferido pelo Juízo mediante a habilitação de chip da autoridade policial em substituição ao da investigada titular da linha. Assim, com base em diálogos suspeitos identificados com terceiras pessoas pelo whatsapp, combinando local de entrega de “mercadoria” na data da prisão, Thiara foi denunciada pela prática dos crimes previstos nos arts. 33, *caput*, e 35 da Lei 11.343/06, e no art. 14 da Lei 10.826/03, na forma de art. 69 do CP. Segundo o Ministério Público, além de transportar a droga para fins de tráfico e a munição, a acusada teria se associado com outras pessoas não identificadas com o fim de praticar, de forma reiterada ou não, o tráfico de drogas. A denúncia foi recebida em 10.08.2019.

Durante o curso da instrução criminal, foi juntado o laudo toxicológico definitivo, confirmado que a substância apreendida correspondia a 3g de maconha, bem como laudo descritivo da munição de uso permitido. Ademais, foram ouvidos os dois policiais rodoviários, que confirmaram a dinâmica da abordagem e apreensão do material ilícito.

Por sua vez, em seu interrogatório judicial, a ré se retratou da confissão registrada em áudio-vídeo, esclarecendo que a droga se destinava a consumo próprio e que teria afirmado que se destinava à traficância porque, no momento da abordagem, ficou nervosa diante da abordagem policial, que informava a existência de denúncia quanto ao seu envolvimento com o tráfico. Em relação à munição encontrada, esclareceu que pertencia a um ex-namorado e que inexistiam em seu celular diálogos relativos a tráfico de drogas.

Assim, com base nos depoimentos das testemunhas de acusação, nas conversas de WhatsApp interceptadas no celular, e na confissão devidamente registrada em áudio vídeo da ré, a qual não produziu prova de defesa, foi publicada sentença julgando integralmente procedente a pretensão acusatória, para condená-la pelos crimes imputados na denúncia, em 01.09.2021.

A pena-base dos crimes foi estabelecida acima do mínimo legal para os crimes da lei de drogas, isto é, 6 anos de reclusão para o art. 33 da Lei 11.343/06, 4 anos de reclusão para o art. 35 da Lei 11.343/06 e 2 anos de reclusão para o art. 14 da Lei 10.826/03, com fundamento na extrema gravidade da conduta da ré, que transportava droga e munição, destinada ao abastecimento do tráfico de drogas, o que denotaria intenso vínculo com associação criminosa destinada ao tráfico, crime este hediondo e causador de consequências nefastas à sociedade. Além disso, apesar da primariedade da ré, o seu pretérito envolvimento com atos infracionais denotaria uma conduta social desajustada.

Não foram reconhecidas agravantes ou atenuantes, nem tampouco majorantes ou minorantes, sendo certo que o art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, não foi aplicado porque a condenação pelo crime de associação para o tráfico denotaria seu envolvimento com atividades criminosas. Assim, foi estabelecido o regime inicial fechado de cumprimento de pena, negando-se à ré o direito de responder ao processo em liberdade, por permanecerem os requisitos de cautelaridade do art. 312 do CPP.

O Ministério Público tomou ciência da sentença em 05.09.2021. A Defensoria Pública, por sua vez, foi intimada da sentença condenatória em 10.09.2021. **Redija a peça processual cabível, adotando todos os fundamentos em favor da assistida, Thiara. Não é necessário datar a peça.**

ESPELHO PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Critério 1: Aspectos formais e admissibilidade (Total: 6 pontos)

1.1. Identificação e Estrutura da Peça (3 pontos):

- Identificação correta da peça como Recurso de Apelação, com fundamento no art. 593, I, do Código de Processo Penal.
- Elaboração da peça em duas partes: petição de interposição dirigida ao juízo *a quo* e razões recursais dirigidas ao Tribunal de Justiça.

1.2. Tempestividade e Prerrogativas (3 pontos):

Fundamentação da tempestividade do recurso deve indicar Os Defensores Públicos gozam da prerrogativa funcional da intimação pessoal com entrega dos autos e da contagem em dobro de todos os prazos processuais, conforme o art. 128, I, da LC 80/94 c/c o art. 5º, § 5º, da Lei 1.060/50, e art. 186 do CPC.

A intimação da DPE ocorreu em 10.09.2021, e o candidato deve demonstrar ciência desse marco para a contagem do prazo fazendo referência à prerrogativa da contagem do prazo em dobro. Portanto, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, a apelação deve ser conhecida.

Critério 2: Teses Preliminares (Total: 15 pontos)

1.1 Da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva retroativa em relação ao crime de porte de munição (8 pontos)

Fundamentos:

- a) Pressuposto da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa: trânsito em julgado para a acusação (art. 110, § 1º, CP).
- b) Art. 119 do CP: No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente.
- c) Art. 115 do CP: São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.
- d) Prazo prescricional de 2 anos (art. 109, V c/c art. 115), consumado entre a data do recebimento da denúncia (10.08.2020) e a publicação da sentença condenatória recorrível (01.09.2021): art. 117, I e IV

2.2. Nulidade por Inépcia da Denúncia (Crime de Associação para o tráfico de drogas) (7 pontos):

Deve ser requerido o reconhecimento da nulidade pela inépcia da denúncia em relação ao crime de associação para o tráfico de drogas, já que a petição acusatória não descreve concretamente a conduta imputada, limitando-se a reproduzir os termos do tipo penal.

A denúncia ou queixa contera a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-

lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. Conforme disposições do Art. 41 do Código de Processo Penal.

Fundamentos:

- a) O réu se defende dos fatos narrados na denúncia, de modo que a inépcia acarreta cerceamento de defesa.
- b) Violação aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da CF).

Critério 3: Teses de Mérito – Ilícitude das Provas (Total: 26 pontos)

3.1 Da ilicitude da prova obtida através de busca veicular fundada em denúncia anônima (11 pontos)

Deve requerer que seja reconhecida a ilicitude da prova obtida através de busca veicular fundada em mera denúncia anônima, devendo ser desentranhadas as provas ilícitas e as derivadas das ilícitas.

- a) Nos termos do art. 240, § 2º, do CPP, para a realização de busca pessoal pela autoridade policial, é necessária a presença de fundada suspeita no sentido de que a pessoa abordada esteja na posse de arma proibida, objetos ou papéis que constituam corpo de delito.
- b) Denúncia anônima, quando desacompanhada de diligências investigativas posteriores, não consubstancia justa causa para amparar medidas invasivas, tais como busca pessoal, busca veicular, busca domiciliar, interceptação telefônica, etc
- c) Violação ao direito fundamental à intimidade e à vida privada (art. 5º, X, CF)
- d) Teoria dos frutos da árvore envenenada: provas ilícitas por derivação (apreensão da droga, da munição, do celular acerca do qual decretada a quebra do sigilo telefônico, interrogatório informal). Art. 6º, II, CPP.
- e) Ausência de situação legal de flagrante delito a autorizar a apreensão do celular.
- f) Inadmissibilidade das provas ilícitas e das derivadas (art. 5º, LVI, da CF e art. 157 do CPP).
- g) Direito de exclusão das provas inadmissíveis / desentranhamento - Consequentemente, diante da ausência de provas lícitas da materialidade e autoria delitivas, pedido de absolvição (art. 386, II e VII, do CPP).

3.2 Da ilicitude da prova obtida através de violação do Direito ao silêncio (5 pontos)

Deve requerer que seja conhecido a ilicitude da prova obtida através de gravação ambiental obtida em violação do direito ao silêncio, devendo ser desentranhadas as provas ilícitas e as derivadas das ilícitas, em especial a mídia contendo a confissão informal.

- a) Art. 5º, LXIII, CF: direito fundamental ao silêncio, não apenas no interrogatório formal, mas logo no momento da abordagem, quando recebe voz de prisão por policial, em situação

de flagrante delito. Aviso de Miranda. STF - Princípio *nemo tenetur se detegere* (garantia à não autoincriminação - art. 8º, 2, g, da CADH, e art. 14, 3, g, do PIDCP c/c art. 5º, § 2º, CF)

b) Teoria dos frutos da árvore envenenada: provas ilícitas por derivação - Inadmissibilidade das provas ilícitas e das derivadas (art. 5º, LVI, da CF e art. 157 do CPP).

c) Direito de exclusão das provas inadmissíveis / desentranhamento da mídia com registro em áudio-vídeo da confissão informal.

3.3 Da ilicitude da prova obtida mediante violação do sigilo telefônico através de procedimento não amparado pela lei 9.696/96. Possibilidade de interferência na cadeia de custódia da prova (7 pontos)

Deve requerer que seja conhecido a ilicitude da prova obtida através de violação do sigilo telefônico, devendo ser desentranhadas as provas ilícitas e as derivadas das ilícitas, já que inadmissíveis.

a) Art. 5º, XII, CF: é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

b) É ilegal a quebra do sigilo telefônico mediante a habilitação de chip da autoridade policial em substituição ao do investigado titular da linha (STJ).

c) Procedimento não previsto na Lei 9.696/96. Nulidade da decisão judicial que determinou a quebra do sigilo telefônicos sem respaldo da legislação.

d) Possibilidade de envio e exclusão de mensagens sem deixar nenhum vestígio.

e) Possibilidade real de quebra da cadeia de custódia da prova. Cabe à acusação o ônus da prova do regular procedimento da cadeia de custódia, como procedimento contínuo e documentado que demonstre a AUTENTICIDADE/ CONFIABILIDADE da prova, preservando-a de interferências que possam falsear seu resultado. Violação ao devido processo legal, à ampla defesa, ao contraditório e ao direito à prova lícita (art. 5º, LIV, LV e LVI, da CF).

f) Teoria dos frutos da árvore envenenada: provas ilícitas por derivação

g) Inadmissibilidade das provas ilícitas e das derivadas (art. 5º, LVI, da CF e art. 157 do CPP) . Direito de exclusão das provas inadmissíveis / desentranhamento da quebra de sigilo telefônico.

3.4 Da absolvição por insuficiência de provas ilícitas (1,5 pontos)

Deve requerer o reconhecimento da ilicitude das provas, necessário concluir pela insuficiência de provas lícitas da materialidade e autoria delitivas. Assim, considerando que decorre do princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF) o postulado do *in dubio pro reo*, requer a absolvição da ré em relação a todas as imputações, com fundamento no art. 386, II e VII, do CPP.

3.5 Da absolvição pelo crime de associação para o tráfico de drogas (1,5 pontos)

Diante da insuficiência de provas da estabilidade e permanência da associação para o tráfico, requer a absolvição pelo delito do art. 35, da Lei nº 11.343/06, com fundamento no art. 386, VII, do CPP.

Apresentar argumentação sobre o mero concurso eventual de pessoas e princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF) .

Critério 4: Teses Subsidiárias e Dosimetria da Pena (9 pontos)

4.1 Da ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis: Necessária fixação da pena-base no mínimo legal (1 ponto)

Fundamento:

- a) Fixação da pena-base no mínimo legal (art. 42 da Lei 11.343/06 e art. 59 CP);
- b) Gravidade em abstrato. Princípio da motivação das decisões judiciais (art. 93, IX, CF);
- c) Elementares do tráfico que já foram consideradas pelo tipo penal. Bis in idem.
- d) Informativo nº 702 de 2021, 3ª Seção STJ, recurso repetitivo: Condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente. Em conclusão, o vetor dos antecedentes é o que se refere única e exclusivamente ao histórico criminal do agente. "O conceito de maus antecedentes, por ser mais amplo do que o da reincidência, abrange as condenações definitivas, por fato anterior ao delito, transitadas em julgado no curso da ação penal e as atingidas pelo período depurador, ressalvada casuística constatação de grande período de tempo ou pequena gravidade do fato prévio" (STJ, AgRg no AREsp 924.174/DF, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 16/12/2016).
- e) Aplicabilidade do referido entendimento também a atos infracionais.

4.2 Do reconhecimento da atenuante da idade à data dos Fatos (1 ponto)

Fundamento:

É necessário destacar que a ré possuía 19 anos à data do fato. Logo, deve-se se aplicado as disposições do art. 65, I, do Código Penal.

4.3 Do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea (1 ponto)

Fundamento:

Deve pontuar sobre o conteúdo do dispositivo do art. 65, III, “d”, do Código Penal e o entendimento da Súmula 545 do STJ.

4.4 Desclassificação do crime de tráfico para porte de droga para consumo próprio. Do tema 506 STF (1 ponto)

Fundamentar que encerrada a instrução criminal, constata-se que a pequena quantidade de droga apreendida não se destinava ao tráfico, mas sim a consumo próprio. Desse modo, requer, em caráter subsidiário, a desclassificação da imputação para o delito previsto no art. 28 da Lei 11.343/06, com a consequente extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva em abstrato, já que decorrido mais de um ano (prazo prescricional de dois anos do art. 30 da Lei 11.343/06, reduzido pela metade por força do art. 115 do CP).

Na justificativa destacar o Princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF). *In dubio pro reo* como regra de julgamento no processo penal. Ônus da prova pertence integralmente à acusação.

Considerar pequena quantidade de droga, não visualização de qualquer ato de traficância, não apreensão de dinheiro ou outros objetos que denotassem a finalidade de tráfico, ilicitude da confissão informal registrada em áudio-vídeo, confissão não é a rainha das provas, possibilidade de retratação, ré que negou o crime de tráfico de drogas em seu interrogatório judicial.

Fazer referência ao julgado RE 635.659, Tema 506, em que “o STF decidiu que ter pequenas quantidades de maconha para uso pessoal (40 gramas ou 6 pés) continua sendo proibido, mas não é crime. Por isso, no caso analisado, a pessoa condenada pela posse de 3 gramas de maconha para consumo próprio foi absolvida do crime. Informar que a referida decisão se baseia nos direitos à privacidade e à liberdade individual (art. 5º, X, da Constituição).

Aduzir, ainda, que tratar o uso de maconha como crime incentiva atividades criminosas associadas ao tráfico, mas não reduz o consumo.

4.5 Do tráfico privilegiado (1 ponto)

Será necessário arguir subsidiariamente o reconhecimento da aplicabilidade da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, Lei 11.343/06, já que evidenciado seu cabimento ao término da instrução criminal, com a consequente abertura de vista ao Ministério Público (MP) para se manifestar sobre o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

Fundamentos:

- a) Preenchimento dos requisitos do art. 33, § 4º, Lei 11.343/06. Aplicabilidade à mula do tráfico (STF e STJ);
- b) De acordo com o HC 194.677, do STF: em caso de alteração do quadro fático, após o encerramento da instrução processual, torna-se cabível o ANPP, mesmo após o recebimento da denúncia;
- c) Aplicação analógica da Súmula 337 do STJ, que diz: é cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva.
- d) Com o reconhecimento do tráfico privilegiado, consequentemente deve ser aberta vista ao MP para se manifestar sobre o ANPP.
- e) Em caso de recusa, os autos devem ser remetidos ao órgão superior do MP para reexame

(art. 28-A, §14), independentemente de controle de mérito pelo Judiciário (STF).

4.6 Do regime inicial aberto (1 ponto)

Fundamento:

- a) Requerer que uma vez acolhida as teses defensivas, que seja fixado o regime inicial aberto. Segundo disposições do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, computado o tempo de prisão provisória, conforme art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal.
- b) Subsidiariamente, caso não reconhecido o tráfico privilegiado, deve ser fixado o regime inicial semiaberto, já que a gravidade em abstrato do crime não é motivação idônea para o recrudescimento do regime.

4.7 Pena restritiva de direitos (1 ponto)

Requerer a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, diante do preenchimento dos requisitos do art. 44 do Código Penal.

Fundamento:

- a) A Resolução nº 5/12 do Senado Federal suspendeu a vedação à conversão da pena privativa de liberdade (PPL) em pena restritiva de direitos (PRD) para o tráfico privilegiado, prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas). Essa suspensão foi motivada por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou a inconstitucionalidade dessa vedação.
- b) Destacar tese do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu a inconstitucionalidade da vedação vedação à conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, prevista nos artigos 33, § 4º, e 44 da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06).

4.8 Revogação da prisão preventiva ou substituição por prisão domiciliar (1 ponto)

Fundamento:

- a) Ausência dos requisitos do art. 312 do CPP;
- b) Disposição prevista no Art. 318-A do CPP;

O candidato(a) deverá informar sobre a impetração de Habeas Corpus, paralelamente à interposição da apelação.

4.9 Do prequestionamento (1 ponto):

Considerando o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal de que a admissão do recurso especial e extraordinário depende de manifestação explícita do

colegiado sobre os dispositivos legais e constitucionais violados

O candidato(a) deverá requerer na apelação a manifestação expressa da Superior Instância quanto à violação dos dispositivos mencionados em todos os critérios já reportados.

Critério 5: Dos pedidos (4 pontos)

O candidato(a) deve requerer o conhecimento e o provimento da apelação para que:

5.1 Seja declarada a extinção da punibilidade da apelante pela prescrição da pretensão punitiva retroativa em relação ao crime de porte de munição; **(0,50 pontos)**

5.2 Seja reconhecida a nulidade pela inépcia da denúncia em relação ao crime de associação para o tráfico de drogas; **(0,50 pontos)**

5.3 Seja reconhecida a ilicitude da prova obtida através de busca veicular fundada em mera denúncia anônima, devendo ser desentranhadas as provas ilícitas e as derivadas das ilícitas; **(0,25 pontos)**

5.4 seja reconhecida a ilicitude da prova obtida através de violação do sigilo telefônico sem amparo na legislação de regência e com base na quebra da cadeia de custódia, devendo ser desentranhadas as provas ilícitas e as derivadas das ilícitas; **(0,25 pontos)**

5.5 seja reconhecida a ilicitude da prova obtida através de gravação ambiental obtida em violação do direito ao silêncio, devendo ser desentranhadas as provas ilícitas e as derivadas das ilícitas, em especial a mídia contendo a confissão informal; **(0,25 pontos)**

5.6 Diante da ausência de provas lícitas de materialidade e autoria delitivas, a absolvição da ré em relação a todas as imputações, com fundamento no art. 386, II e VII, do CPP; **(0,25 pontos)**

5.7 Diante da insuficiência de provas da estabilidade e permanência da associação para o tráfico, a absolvição pelo delito do art. 35 da 11.343/06, com fundamento no art. 386, VII, do CPP; **(0,25 pontos)**

5.8 Diante da atipicidade material da conduta de portar pequena quantidade de munição, sem arma de fogo à disposição, por ausência de potencial lesivo da conduta e pela incidência do princípio da insignificância, a absolvição pelo crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/03, com fundamento no art. 386, III, do CPP; **(0,25 pontos)**

5.9 Subsidiariamente, a desclassificação da imputação pelo crime de tráfico para o delito previsto no art. 28 da Lei 11.343/06, com a consequente extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva em abstrato; **(0,25 pontos)**

5.10 Subsidiariamente, a aplicação da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, Lei 11.343/06, já que evidenciado seu cabimento ao término da instrução criminal, com a

consequente abertura de vista ao MP para se manifestar sobre o ANPP; **(0,25 pontos)**

5.11 Subsidiariamente, em caso de condenação, seja fixada a pena-base no mínimo legal ante a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, bem como o reconhecimento das atenuantes da idade e da confissão; **(0,25 pontos)**

5.12 Subsidiariamente, em caso de condenação, a fixação do regime inicial aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos; **(0,25 pontos)**

5.13 Subsidiariamente, a fixação do regime inicial semiaberto de cumprimento de pena; **(0,25 pontos)**

5.14 A revogação da prisão preventiva ou, subsidiariamente, a sua substituição por prisão domiciliar. **(0,25 pontos)**

Enunciado

Questão 1

Sr. Joaquim Pereira, usuário da Defensoria Pública, compareceu à sede do Núcleo Cível para atendimento. Após ser submetido à análise socioeconômica e ter sido reconhecido como pessoa vulnerável ou hipossuficiente pelas normas internas, relatou o que segue:

Declarou ser pessoa idosa, com deficiência e analfabeta.

Argumento que a sua energia elétrica foi cortada sem aviso prévio da Companhia de Energia Elétrica (CEE).

Informou, ainda, que não conseguiu realizar os pagamentos referentes a uma recuperação de crédito de consumo de janeiro de 2014 até dezembro de 2023, quando passou a pagar regularmente as faturas recebidas que possuem em média um valor de consumo de R\$500,00 e apresentou todos os comprovantes pagos.

Noticiou que em sua residência moram, além do Sr. Joaquim Pereira, sua esposa Wilma Santos Pereira (idosa), sua filha Sophia Santos Pereira e dois netos (um com 5 anos e o outro com 8 anos) com diagnóstico de espectro autista nível de suporte 2 e 3.

Relatou que a filha não trabalha, pois as crianças exigem cuidados contínuos.

Por fim, descreveu que recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC) no valor de 1(um)

salário mínimo e é responsável pela subsistência de todos os moradores da casa.

Considerando as informações que foram juntadas no histórico de atendimento dele, com o filtro constitucional e convencional:

a) Aponte os direitos fundamentais do Sr. Joaquim Pereira que foram violados, fundamentando cada um com seus respectivos dispositivos na Constituição Federal de 1988 e nos principais Tratados Internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil. Adicionalmente, inclua na sua análise os direitos que, embora não estejam expressamente previstos, decorrem do regime e dos princípios adotados por esses textos, indicando sua fonte de validade.

b) Considerando a Constituição Federal de 1988 e os principais Tratados de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário, identifique quais direitos dos familiares do Sr. Joaquim Pereira foram violados.

Para cada direito apontado, apresente seu respectivo fundamento legal, tanto na Constituição (fundamento constitucional) quanto nos tratados (fundamento convencional).

Sua análise deve incluir também os direitos fundamentais que não estão escritos textualmente, mas que são implicitamente reconhecidos. Nesses casos, explique qual é a base jurídica que garante a existência de tais direitos.

ESPELHO QUESTÃO 1

Critério 1: Direitos Violados do Sr. Joaquim Pereira (10 pontos)

1.1 Direito à Dignidade da Pessoa Humana (2,0 pontos)

Fundamento Constitucional: Art. 1º, III, da CF/88.

Fundamento Convencional: Art. 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que trata do direito a um nível de vida adequado.

1.2 Direito à Proteção Especial da Pessoa Idosa e com Deficiência (2,0 pontos)

Fundamento Constitucional: Art. 230 (proteção ao idoso) e Arts. 227 e 244 (proteção a pessoas com deficiência) da CF/88. Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Fundamento Convencional: Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD/ONU). Será valorizada a menção de que a CDPD possui status de emenda constitucional.

1.3. Direito à Assistência Social e à Vida Digna (2,0 pontos)

Fundamento Constitucional: Art. 203, V, da CF/88, que garante o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O candidato(a) deverá abordar a vinculação entre o corte do serviço essencial e o esvaziamento da finalidade do BPC, que é garantir a subsistência.

1.4. Direito ao Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa (2,0 pontos)

Fundamento Constitucional: Art. 5º, LIV e LV, da CF/88.

O candidato deve relacionar a violação ao fato de o corte ter sido realizado sem aviso prévio, impedindo a defesa administrativa do consumidor, especialmente considerando a antiguidade da dívida.

1.5. Mínimo Existencial - Direito Implícito à Energia Elétrica (2,0 pontos)

Fundamento Implícito: Derivado do direito à vida digna (Art. 1º, III, CF/88) e do direito à moradia adequada (Art. 6º, CF/88).

Fundamento Convencional: Comentário Geral nº 4 do Comitê do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que define moradia adequada como aquela que inclui acesso a serviços essenciais como a energia elétrica.

Critério 2: Direitos Violados dos Demais Familiares (Total: 10,0 pontos)

2.1. Direito das Crianças à Proteção Integral, à Saúde e à Convivência Familiar (2,0 pontos)

Fundamento Constitucional: Art. 227 da CF/88.

Fundamento Convencional: Arts. 3º, 23 e 27, do Estatuto da Criança e do adolescente e a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC/ONU).

O candidato(a) deve fazer a correlação entre a falta de energia e o prejuízo direto à saúde e ao bem-estar dos netos com diagnóstico de espectro autista.

2.2. Direito à Moradia Adequada e Ambiente Salubre (2,0 pontos)

Fundamento Constitucional: Art. 6º da CF/88.

Fundamento Convencional: Art. 11 do PIDESC e o Comentário Geral nº 4 do Comitê da ONU sobre o PIDESC.

O candidato(a) deve explicar que a moradia adequada para toda a família é violada pela ausência de um serviço essencial, comprometendo a segurança e a salubridade do lar.

2.3. Direito à Igualdade e Não Discriminação (3,0 pontos)

Fundamento Constitucional: Art. 5º, caput, da CF/88.

Fundamento Convencional: Art. 5º da CDPD/ONU (proibição de discriminação por deficiência) e a CDC/ONU (igualdade de condições para crianças com deficiência).

O candidato(a) deve conseguir articular o conceito de discriminação indireta, explicando que a medida da concessionária, embora aparentemente neutra, afeta desproporcionalmente o grupo familiar vulnerável (idosos e pessoas com deficiência).

2.4. Direito ao Cuidado Familiar e Proteção da Mulher Cuidadora (3,0 pontos)

Fundamento Implícito: Derivado dos artigos 6, 226 e 227 da CF/88, que protegem a família e valorizam o trabalho de cuidado.

Fundamento Convencional: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Proteção da mulher cuidadora (Decreto nº 4.377/2002)

O candidato(a) deve identificar o direito implícito à proteção da mulher que se dedica integralmente ao cuidado dos filhos com deficiência, reconhecendo que a ausência de condições dignas no lar (como energia elétrica) agrava sua sobrecarga e viola seu direito ao cuidado e à valorização do seu trabalho.

Enunciado

Questão 2

A Defensoria Pública é provocada a atuar em favor de Maria, mulher em situação de vulnerabilidade, mãe de dois filhos crianças, condenada a 5 anos e 2 meses de reclusão, em regime semiaberto. Contudo, não há vagas disponíveis para cumprimento nesse regime na comarca de origem, razão pela qual Maria permanece indevidamente no regime fechado há mais de 80 dias, aguardando transferência. Diante do quadro descrito, como deve atuar a Defensoria Pública? Especificar a medida cabível e os fundamentos pertinentes, com base na legislação e na jurisprudência ?

ESPELHO QUESTÃO 2

Critério 1: Identificação da Ilegalidade e Medida Cabível (5,0 pontos)

1.1. Identificação do Constrangimento Ilegal (2,5 pontos):

O(a) candidato(a) deve apontar que a permanência de Maria em regime fechado, quando sua condenação foi em regime semiaberto, configura constrangimento ilegal. A situação viola a sentença transitada em julgado e o princípio da individualização da pena na sua fase executória.

A resposta deve apresentar os fundamentos constitucionais e legais aplicáveis, explorar a jurisprudência do STF e STJ sobre a vedação de cumprimento da pena em regime mais

gravoso por ausência de vagas e analisar o alcance da decisão proferida no HC coletivo 143.641/SP, bem como sua vinculação obrigatória.

O cumprimento da pena em regime mais gravoso do que o fixado na sentença condenatória ou que aquele a que o apenado tem direito em razão da progressão configura constrangimento ilegal. O Supremo Tribunal Federal, na Súmula Vinculante n.º 56 do STF, fixou entendimento de que: "A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso."

1.2. Especificação da Medida Processual (2,5 pontos): Deve-se indicar a medida processual adequada a ser manejada pela Defensoria Pública. As respostas aceitáveis incluem a apresentação de um incidente de execução penal perante o Juízo da Execução, com base no art. 66, III, da Lei de Execução Penal (LEP), ou, a depender do caso, a impetração de Habeas Corpus.

Critério 2: Fundamentação Constitucional e Legal (5,0 pontos)

2.1. Violação a Princípios Constitucionais (3,0 pontos):

O(a) candidato(a) deve fundamentar a ilegalidade na violação de princípios constitucionais basilares, incluindo:

- a) Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III, da CF/88).
- b) Princípio da Legalidade e do devido processo legal material (Art. 5º, II e LIV, da CF/88), pois ninguém pode ser mantido em situação não prevista em lei ou em desacordo com a decisão judicial.
- c) Princípio da Proteção Integral da Criança (Art. 227 da CF/88).

No caso em tela, Maria é mulher em situação de vulnerabilidade, mãe de dois filhos crianças, e encontra-se presa indevidamente em regime fechado, ainda que tenha direito ao semiaberto. Isso configura violação aos princípios acima destacados.

2.2. Fundamentação Legal (2,0 pontos):

Menção à legislação infraconstitucional pertinente, como o artigo 66, III, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), como fundamento para o juiz da execução decidir sobre incidentes.

Critério 3: Fundamentação Jurisprudencial:

3.1. Aplicação da Súmula Vinculante nº 56 do STF (4,0 pontos):

O(a) candidato(a) deve citar e explicar a Súmula Vinculante nº 56, que estabelece: "A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso".

3.2. Expor entendimento do Supremo Tribunal Federal, Habeas Corpus coletivo nº

143.641/SP. (3,0 pontos):

Sobre a substituição da prisão preventiva pela domiciliar para mulheres presas em determinadas condições, entre elas: gestantes, puérperas ou mães de filhos até 12 anos de idade, desde que ausente situação de violência ou grave ameaça e que não estejam em situação de reincidência específica.

Destacar que, embora o precedente diga respeito à prisão preventiva, seus fundamentos podem ser estendidos por analogia para a execução penal, especialmente diante da superlotação do sistema penitenciário e da vulnerabilidade de mulheres com filhos pequenos. Trata-se de aplicação do princípio da intervenção penal mínima e da proteção integral da criança (art. 227 da CF/88), conforme reconhecido em diversas decisões do STF e do STJ.

3.3 Realizar correção com a ADPF 347 (1,0 ponto):

Contextualizar o caso de Maria dentro do quadro maior do “Estado de Coisas Inconstitucional” do sistema prisional brasileiro, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, demonstrando uma visão crítica e estrutural do problema.

Critério 4: Articulação dos pedidos (2,0 pontos):

O(a) candidato(a) deve ser capaz de formular os pedidos de forma clara e escalonada. A resposta deve indicar que a Defensoria deve requerer:

- a) a imediata transferência de Maria para unidade compatível com o regime semiaberto;
- b) a concessão de prisão domiciliar provisória, com base na Súmula Vinculante 56 e na jurisprudência do STF, até que haja vaga;
- c) alternativamente, o reconhecimento de que o cumprimento da pena em regime fechado por ausência de vaga em regime semiaberto viola o princípio da legalidade, devendo ser corrigido mediante habeas corpus ou incidente de execução penal (art. 66, III, da LEP).
- d) Por fim, cumpre destacar que a atuação da Defensoria Pública deve ser pautada na promoção da efetividade dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, combatendo situações de ilegalidade estrutural e contribuindo para a concretização do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro, reconhecido pelo STF na ADPF 347.

Edição assinada eletronicamente por:

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
NETO:024367983
11

Assinado de forma
digital por JOSE
RODRIGUES DOS
SANTOS
NETO:02436798311